



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**PROCESSO: 12.337/2020 – TCE**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2019**

**ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM**

**RESPONSÁVEL: Rodrigo de Sá Barbosa**

**PARECER N. 5455/2020– MPC –EMFA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. DETRAN/AM. EXERCÍCIO 2019. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA RECOMENDAÇÕES À ORIGEM.**

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos da Prestação de Contas do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM**, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa**.

Às fls. 12409/12445, a i. Unidade Técnica, através do Relatório Conclusivo nº 28/2020, propõe à Corte julgar regular com ressalva a prestação de contas em análise.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Por meio da notificação de fls. 562/577, a DICAÍ requereu o envio de justificativas acerca das irregularidades encontradas durante a realização da inspeção ordinária da entidade.

Após o envio da documentação pelo Sr. Rodrigo de Sá Barbosa (fls. 586/12.408), a Unidade Técnica recomendou a regularidade com



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

ressalva das contas e a aplicação de multa em razão da ausência de documentos referentes a dispensas de licitação realizadas pelo DETRAN no exercício de 2019, conforme item 7.1.1, I e II, às fls. 12434/12436 do Laudo Conclusivo.

Além dessa, a DICAÍ sugeriu que fossem feitas recomendações à origem acerca de equívocos em lançamentos contábeis (item 2.2, “c”; item 2.3, “a” e “b”; item 3), bem como quanto à apresentação do Plano de Cargos e Carreiras do órgão e da realização de concurso público para o provimento das vagas, uma vez que os colaboradores da entidade são, em sua maioria, vinculados ao regime celetista.

O controle externo exercido pela Corte de Contas fiscaliza a atividade financeira desenvolvida por diversos órgãos do Estado e a examina sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Para a avaliação sobre a boa ou má gestão dos recursos públicos são praticados atos de fiscalização, que, na hipótese dos autos, culminaram com a elaboração de laudo técnico conclusivo pela regularidade das contas com ressalvas.

O julgamento pela regularidade com ressalvas da prestação de contas deve ocorrer quando, de forma precisa e clara, restar demonstrada a boa gestão dos recursos, embora identificadas algumas falhas ou impropriedades de natureza formal.

Não há infrações graves capazes de macular a regularidade da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da entidade, razão pela qual, alinhado ao i. Órgão Técnico desta Casa, o Ministério Público propõe a regularidade com ressalvas das contas anuais do DETRAN, exercício 2019.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

### III - CONCLUSÃO

Portanto, por não terem sido evidenciadas restrições graves capazes de macular a regularidade da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da entidade, recomendo ao Colegiado deste Tribunal:

- a) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas anuais dos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM**, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa**, Diretor-Geral, com fundamento no art. 22, II e 24 da Lei nº 2.423/96 c.c art. 188, §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- b) **APLICAR MULTA** ao Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa**, conforme o art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/1996, com redação dada pela LC 204/2020;

Por fim, sugiro emitir as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica, especialmente quanto à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos na entidade.

É o parecer, s.m.j.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas